

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora FABÍOLA PINHEIRO DONSOUZIS CRUZ, lotada na Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística do IPC, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2026.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA N.º 466/2026

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor WLADIMIR MAIA FURTADO, lotado na Diretoria de Operações da Secretaria de TI, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO N.º 23/2026

PROCESSO: 13591/2026-5

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0005-15, sediada na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, CEP: 18.085-750, Sorocaba/SP.

OBJETO: Aquisição de 30 notebooks, conforme quantitativo constante no item 6.1 do Contrato e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90025/2025).

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor LOURRÂNIO DE AQUINO SIMÕES, lotado na Diretoria de Operações da Secretaria de TI, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2026.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO n.º 4442/2026

PROCESSO N.º: 22455/2025-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: Representação

ENTE FEDERATIVO: Município de Aracati/CE

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.

RESPONSÁVEIS: Daniela da Silva Caretta (Ordenadora de Despesas); Raimundo Alex Barroso Ferreira (Pregoeiro)

ADVOGADO: João Luís de Castro (OAB/SP 248.871); Gabriela Kauane Zanardo Marques (OAB/SP 430.650)

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO: Pleno Virtual de 01/06/2026 a 08/06/2026

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ACEITAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU PROGRAMAS ANÁLOGOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.

1. A aceitação de taxa de administração negativa em certames de contratação de empresa especializada no gerenciamento de benefícios de auxílio-alimentação ou programas análogos de transferência de renda configura irregularidade, por contrariar a vedação legal ao deságio sobre o valor contratado. A contratada, ao operar com receita negativa, tende a recorrer a comissões de estabelecimentos credenciados, operações financeiras antecipadas ou monetização de dados, comprometendo o poder de compra dos beneficiários hipossuficientes e a efetividade da política pública de segurança alimentar. (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.422/2022; art. 37, caput, da Constituição Federal).

2. A revogação do procedimento licitatório após o início da instrução técnica não acarreta a perda do objeto do mérito da Representação, impondo-se o exame das irregularidades constatadas, em consonância com a jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União, preservando-se a função corretiva e pedagógica do controle externo.

Representação conhecida e julgada procedente. Determinação.